

## **TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

### **DECISÕES EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1** - ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação. (Data da publicação: 01/02/2019)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2** - ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis. (Data da publicação: 01/02/2019)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3** - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§2º e 3º, DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE. (Data da publicação: 14/06/2019)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4** - ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação. (Data da publicação: 12/08/2020)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5** - RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros e Ricardo Bruel da Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO e DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação. (Data da publicação: 08/07/2021)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6** - RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas. (Data da publicação: 06/10/2021)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7** - RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público, nos termos da fundamentação. (Data da publicação: 06/07/2021)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 8** - NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT.

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 9** - .NÃO ADMITIDO (Data da publicação: 18/11/2024)

**ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 10** - SUSPENSO

## **DECISÕES EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 1** - TESE FIRMADA (Data da publicação: 18/07/2017)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 1** - CPC 1973 . INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Origem: AIRO-07143-2014-322-09-00-9 Agravante: Izaías dos Santos Cruz Agravado: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá Matéria: Nulidade do laudo arbitral - adicional de insalubridade Sessão de julgamento: 30/03/2016 Acórdão disponibilizado no DEJT 15/04/2016

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2** - TESE FIRMADA (Data da publicação: 18/03/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 2** - CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Origem: RO-20322-2015-651-9-00-2 Agravante: Erci de Almeida Massaroth e Oi S.A. Agravado: Os mesmos. Sessão de julgamento: 30/09/2016 Matéria: Objeto da Assunção de Competência - Auxílio-alimentação Acórdão disponibilizado no DEJT 18/10/2016

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 3** - TESE FIRMADA (Data da publicação: 16/10/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 3 - CPC 1973 .INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA** Origem: RO 05308-2011-021-9-00-4 Agravante: Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Center e das Empresas Estabelecidas em Shoppings Centers do Município de Maringá e Sarandi. Agravado: Extremo Êxito Confecções LTDA., Tradição Confecções LTDA., Mar Norte Confecções LTDA., Steelcom Comércio de Acessórios em Prata LTDA., Formonte & Guandalini LTDA. (EPP), Gama & Gama LTDA. (EPP), S de Oliveira Pellani Vestuário [ME] (Filial 2) e sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá. Matéria: Rito procedimental - Representação sindical Sessão de julgamento: 30/09/2016 Acórdão disponibilizado no DEJT 14/10/2016

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 4 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 23/01/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 01/04/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 6 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 18/03/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 7 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 18/11/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 8 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 11/10/2019)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 9 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 08/07/2021)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 10 - CANCELADO**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 11 - EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 12 - CANCELADO**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 13 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 08/02/2022)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 14 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 11/09/2023)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 15 - CANCELADO**

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 15 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 04/07/2025)

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 16 - CANCELADO**

## **DECISÕES EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 12/12/2018)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 2 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 31/08/2016)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 3 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 17/11/2017)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 4 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 18/03/2019)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 5 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 21/08/2020)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 6 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 22/01/2019)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 7 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 21/05/2019)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 8 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 02/12/2019)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 9 - TESE REVISADA** (Data da publicação: 27/02/2020)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 10 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 11/08/2020)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 11 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 01/04/2022)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 12 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 09/03/2022)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 13 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 24/05/2023)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 14 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 28/10/2022)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 15 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 17/11/2023)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 16 - NÃO ADMITIDO** (Data da publicação: 06/09/2023)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 17 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 04/07/2024)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 18 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 04/07/2025)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 19 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 27/08/2025)

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 20 - TESE FIRMADA** (Data da publicação: 01/08/2025)

## DECISÕES EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL Nº 92** - Aprovado precedente de uniformização da jurisprudência Regional (Tema 92) do TRT9 (Data da publicação: 19/06/2019)

**INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL Nº 99** - Aprovado Precedente de Uniformização da Jurisprudência Regional do TRT9 (Tema 99). (Data da publicação: 13/08/2020)

### SÚMULAS

**SÚMULA Nº 2** - O inciso X, do capítulo 5º, do Edital de Concessão de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Sul - Edital PND/A - 08/96 - RFFSA - assegura, aos empregados, despedidos no lapso de um ano após a transferência, o direito ao pagamento pela concessionária de 100% (cem por cento) do incentivo financeiro previsto no Plano de Incentivo ao Desligamento praticado pela RFFSA.

**SÚMULA Nº 3** - Administração indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) subordina-se às normas de direito público (art. 37, da CF/88), vinculada à motivação da dispensa de empregado público.

**SÚMULA Nº 4** - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 1994. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR ANTECIPADO PARA EFEITO DE ABATIMENTO EM DEZEMBRO. As deduções dos valores repassados a título de adiantamento de 13º salário deverão ser realizadas atendendo-se ao disposto na Lei 8.880/94, convertendo-se o valor da antecipação em URV, na data do efetivo pagamento.

**SÚMULA Nº 5** - EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE. O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no § 4º, do art. 9º, da Lei 6.830/80.

**SÚMULA Nº 6** - A prescrição das diferenças da multa de 40% do FGTS pela recomposição dos expurgos inflacionários conta-se a partir de 30.06.2001, quando publicada a Lei Complementar 110/2001, para os contratos de trabalho extintos até aquela data.

**SÚMULA Nº 7** - MUNICÍPIO DE GUAÍRA. LEI 01/94, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO E LEI 1246/03 ARTIGOS 1º § 2º E 2º. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. São regidos pela CLT os servidores que não optaram expressamente pelo regime estatutário instituído pelas mencionadas leis.

**SÚMULA Nº 8** - ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. Nos termos da Súmula 278 do STJ o prazo prescricional para o ajuizamento de ação indenizatória por acidente de trabalho ou doença ocupacional começa a fluir da ciência inequívoca da incapacidade laboral do segurado, que ocorrerá:

**SÚMULA Nº 9** - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. RECURSOS CABÍVEIS.

**SÚMULA Nº 10** - APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. Incabível Mandado de Segurança contra ato judicial que determina a aplicação do artigo 475-J do CPC ao processo trabalhista, porquanto configura decisão passível de reforma mediante recurso próprio, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 92 da SDI-2 do C. TST.

**SÚMULA Nº 11** - AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA Nº 12** - AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

**SÚMULA Nº 13** - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. LIMITAÇÃO AO PEDIDO INICIAL. Na fase de conhecimento, o acordo judicial homologado pode abranger todos os direitos decorrentes da relação jurídica de direito material, inclusive pedidos não formulados na petição inicial (CPC, art. 475-N, III).

**SÚMULA Nº 14** - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO BIENAL. O marco inicial do prazo prescricional para cobrança da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS do empregado aposentado espontaneamente ocorre com a extinção do contrato de trabalho e não com o trânsito em julgado das decisões proferidas pelo STF nas ADIn's 1770-4 e 1721-3, que julgaram inconstitucionais os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT.

**SÚMULA Nº 15** - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA. DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por derivar da relação empregatícia a própria causa do pagamento, compete à Justiça do Trabalho julgar pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente de descumprimento de norma regulamentar.

**SÚMULA Nº 16** - DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. RESPONSABILIDADE. O dono da obra não constituído como empresa construtora ou incorporadora não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de construção civil firmado com o empreiteiro.

**SÚMULA Nº 17** - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. LIDES DECORRENTES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. LEIS N. 5.584/70 E 10.537/02. O deferimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, em lides decorrentes da relação de emprego, pressupõe o preenchimento concomitante dos requisitos da insuficiência econômica e da assistência sindical, nos moldes do disposto no art. 14, parágrafo primeiro, da Lei 5.584/1970, mesmo após a vigência da Lei 10.537/2002.

**SÚMULA Nº 18** - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REVISÃO DO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE REGULAMENTO DIVERSO E/OU INTEGRAÇÃO DE PARCELA PAGA DURANTE A CONTRATUALIDADE NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO PARCIAL E QUINQUENAL. O pedido de revisão do cálculo inicial do benefício de complementação de aposentadoria, por aplicação de regulamento diverso e/ou por integração de parcela paga durante a contratualidade na base de cálculo da complementação de aposentadoria, configura pedido de diferenças e está sujeito apenas à prescrição parcial e quinquenal.

**SÚMULA Nº 19** - PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO OU CONCEDIDO PARCIALMENTE. Observa-se a Súmula 437, I, do TST, para o pagamento do tempo relativo ao intervalo mínimo intrajornada não concedido ou concedido parcialmente.

**SÚMULA Nº 20** - RSR. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. A integração das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados não repercute em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS.

**SÚMULA Nº 21** - DIVISOR DE HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO. Aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora dos empregados submetidos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ainda que haja previsão em norma coletiva para a adoção do divisor 220.

**SÚMULA Nº 22** - O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal, o que torna devido, à trabalhadora, o intervalo de 15 minutos antes do início do labor extraordinário. Entretanto, pela razoabilidade, somente deve ser considerado exigível o referido intervalo se o trabalho extraordinário exceder a 30 minutos. (Data da publicação: 26/01/2017)

**SÚMULA Nº 23** - BANCÁRIOS. NORMA COLETIVA. SÁBADO EQUIPARADO A DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR MENSAL 150 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE SEIS HORAS. DIVISOR 200 PARA TRABALHADORES COM JORNADA DE OITO HORAS. As convenções coletivas dos bancários, ao estabelecer o pagamento de horas extras com reflexos em RSR, incluídos nestes os sábados, equiparam o sábado a dia de descanso semanal remunerado, o que torna aplicável o divisor mensal 150 para cálculo do valor do salário-hora para o trabalhador com jornada normal de seis horas e o divisor 200 para os trabalhadores com jornada de oito horas.

**SÚMULA Nº 24** - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Após a edição da Súmula Vinculante 4, do STF, até que se edite norma legal ou convencional, a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário mínimo nacional.

**SÚMULA Nº 25** - É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas in itinere ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT. Precedentes: RO-01406-2014-073-09-00-4, RO-00862-2015-562-09-00-5; RO00372-2015-562-09-00-9. (Data da publicação: 19/10/2016)

**SÚMULA Nº 25** - HORAS IN ITINERE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. INVALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE ALTERE A NATUREZA JURÍDICA. É inválida a norma coletiva que altera a natureza salarial das horas in itinere ou limita o seu pagamento como tempo à disposição do empregador e como hora extraordinária (hora normal mais o adicional) quando implicar excesso ao limite máximo diário ou semanal, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 58 da CLT.

**SÚMULA Nº 26** - A multa prevista no art.477, §8º, da CLT, somente não é devida quando comprovadamente, o empregado der causa à mora no pagamento das verbas rescisórias, não abrangendo hipótese de diferenças reconhecidas em juízo. Precedentes: RO-39880-2014-004-09-00-4; RO-02199-2015-303-09-00-0; RO-02349-2013-022-09-00-7; RO-43839-2015-088-09-00-7.

**SÚMULA Nº 27** - Nas universidades particulares, a rescisão contratual de professores não se submete à deliberação de colegiados de ensino superior, sendo desnecessária motivação da despedida. O artigo 53 da Lei 9.394/96 e artigo 206 da Constituição Federal não derogam o direito potestativo reconhecido na CLT ao empregador para extinguir a relação empregatícia.

Precedentes: RO-34741-2010-029-09-00-7; RO-04204-2012-651-09-00-4; RO-36812-2010-014-09-00-7. (Data da publicação: 23/04/2015)

**SÚMULA Nº 28** - null

**SÚMULA Nº 30** - Indevido o reconhecimento de igualdade salarial postulado com o argumento de violação ao princípio constitucional da isonomia entre trabalhadores celetistas da FUNPAR e servidores estatutários da UFPR, ainda que existente identidade funcional, por estarem sujeitos a regimes jurídicos e contratantes distintos. Aplicação do art. 37, XIII da CF/88.

Precedentes: RO-39831-2012-006-09-00-2, RO-38415-2012-088-09-00-8, RO-40657-2012-013-09-00-9, RO-38640-2012-007-09-00-0, RO-19696-2013-004-09-00-7, RO-03745-2013-088-09-00-3. (Data da publicação: 05/06/2015)

**SÚMULA Nº 31** - O adicional de transferência é devido apenas na transferência provisória, nos termos da OJ 113 da SDI-I do TST. A provisoriedade deve ser aferida no caso concreto, levando-se em consideração o tempo de permanência do empregado na localidade (critério temporal), além do tempo de duração do contrato de trabalho e a sucessividade das transferências. (Data da publicação: 10/09/2015)

**SÚMULA Nº 32** - O pedido de diferenças salariais com fundamento em nulidade de negociação coletiva que instituiu reajustes diferenciados sujeita-se à prescrição total, pois embora as verbas questionadas sejam periódicas, o que se encontra em discussão, previamente, é a alegada nulidade da norma, que deveria ser suscitada no prazo prescricional legalmente previsto. Precedentes: 02086-2013-411-09-00-5 e 03971-2013-022-09-00-2, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior (Data da publicação: 16/09/2015)

**SÚMULA Nº 33** - I - O atraso reiterado ou o não pagamento de salários caracteriza, por si, dano moral, por se tratar de dano in re ipsa;  
II - O atraso ou o não pagamento das verbas rescisórias devidas não caracteriza, por si, dano moral, sendo necessária a prova de circunstâncias objetivas ensejadoras do dano. (Data da publicação: 21/01/2016)

**SÚMULA Nº 34** - É indevido o pagamento de adicional de insalubridade pela mera exposição à radiação solar, não se enquadrando a hipótese no disposto na NR 15, Anexo 7. Devido o adicional se a prova pericial indicar que o trabalho a céu aberto ocorria com exposição a calor acima dos limites de tolerância da NR 15, Anexo 3. Interpretação dos incisos I e II da OJ 173 da SBDI-I do TST. Precedentes: RO-0002837-07.2013.5.09.0128, RO-0000945-23.2014.5.09.0130, RO-00039-2013-671-09-00-7, RO-0000310-65.2013.5.09.0069, ROPS-00984-2011-562-09-00-8. (Data da publicação: 11/03/2016)

**SÚMULA Nº 35** - A indenização do art. 479 da CLT é aplicável à rescisão antecipada do contrato de trabalho temporário disciplinado na Lei nº 6.019/74. (Data da publicação: 06/07/2016)

**SÚMULA Nº 36** - I - Havendo acordo de compensação e constatado em qualquer dia da semana o excesso de jornada além do máximo legal admitido no art. 59 da CLT, de 02h00 extras, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; II - Havendo acordo de compensação e constatado, em qualquer semana, o labor no dia destinado à compensação, nessa semana será inválido o regime compensatório, não se aplicando a parte final do item IV, da Súmula 85 do C.TST e todo o tempo de trabalho além da jornada normal será devido com o pagamento da hora normal mais o adicional; III - Havendo acordo de compensação e constatada habitualidade no labor extraordinário, fora de qualquer das hipóteses dos incisos I e/ou II, será aplicável a parte final do item IV da Súmula 85 do C.TST, sendo remunerado pelo adicional o tempo destinado à compensação, e integralmente (tempo + adicional) no que exceder. Precedentes: RO-06888-2014-003-09-00-8, RO-14420-2014-006-09-00-6, RO-00231-2013-242-09-00-5. (Data da publicação: 27/09/2016)

**SÚMULA Nº 37** - O tempo despendido com o café da manhã oferecido pelo empregador não é considerado como à disposição se as normas coletivas o excluem expressamente da jornada. Precedentes: RO-03511-2011-654-09-00-6; RO-0001469-34.2013.5.09.0654. (Data da publicação: 27/09/2016)

**SÚMULA Nº 38** - O dia 19 de dezembro não deve ser considerado feriado civil, mesmo antes da promulgação da Lei 18.384/2014, que revogou expressamente a Lei Estadual 4.658/1962, uma vez que a lei revogada não previa expressamente o dia 19 de dezembro como a Data Magna do Estado Paraná, conforme determinado pelo art. 2º, inciso II, da Lei Federal 9.093/1995. Precedentes: RO-48031-2014-006-09-00-4, RO-0001519-63.2014.5.09.0965, RO-09367-2014-021-09-00-4, RO-48038-2014-008-09-00-9 (Data da publicação: 23/11/2016)

**SÚMULA Nº 39** - Considera-se válida a disposição prevista em convenção ou acordo coletivo que estabelece o pagamento de número fixo de hora in itinere, desde que o tempo previsto na cláusula normativa corresponda a, no mínimo, 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Exemplificativamente, se a norma coletiva fixa 1 hora diária in itinere, considera-se válida desde que o tempo efetivamente despendido pelo empregado no trajeto não exceda 2 horas diárias. Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Histórico: Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência Sessão de julgamento: 25/05/2015 Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015. OBS: HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de horas in itinere, desde que a diferença entre o tempo efetivamente gasto e o previsto na cláusula coletiva não exceda a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes: RO-01567-2012-091-09-00-8, 1ª Turma, Rel. Des. Paulo Ricardo Pozzolo, DJ 26.08.2014 RO-01518-2013-459-09-00-0, 7ª Turma, Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes, DJ 22.08.2014. Histórico: Origem: Proposição da Comissão de Uniformização de Jurisprudência Sessão de julgamento: 25/05/2015 Súmula: RA 019/2015, disponibilizada no DEJT 27/05/2015 (Data da publicação: 18/10/2016)

**SÚMULA Nº 40** - O tempo destinado às trocas de eito/talhão ao longo da jornada de trabalho deve ser pago ao cortador de cana, quanto à parte da remuneração vinculada à produção, como hora simples, com reflexos, por configurar tempo em que o trabalhador, impedido de produzir, permanece à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT. (Data da publicação: 14/11/2016)

**SÚMULA Nº 41** - Não configura cerceamento de direito de defesa o indeferimento do pedido de adiamento da audiência quando a parte compromete-se a trazer as testemunhas para serem ouvidas na audiência de prosseguimento da instrução, ou a apresentar respectivo rol para sua intimação, sob pena de preclusão. Precedentes: RO-19250-2015-651-09-00-0 e RO-02075-2014-022-09-00-7. (Data da publicação: 26/01/2017)

**SÚMULA Nº 42** - O direito dos servidores públicos municipais de Apucarana às progressões funcionais foi estabelecido na Lei Municipal nº 58/1997, que determina em seu art. 17 a realização de avaliação funcional de desempenho, a ser realizada pelo Município. Como essas avaliações são inexistentes por exclusiva omissão do Município de Apucarana, devem ser consideradas como implementadas as condições estabelecidas e necessárias para as promoções, conforme o art. 129 do Código Civil, e, uma vez não comprovados pelo empregador, a existência dos demais óbices legais (mais de cinco faltas injustificadas no ano imediatamente anterior e aplicação de punição disciplinar no período a ser computado), impõe-se o reconhecimento da progressão na carreira. Precedentes: RO-0001129-33.2015.5.09.0133, RO-0000459-92.2015.5.09.0133, RO-0001457-95.2015.5.09.0089, RO-0000826-53.2014.5.09.0133, RO-00000130-80.2015.5.09.0133, RO-0000591-87.2015.5.09.0089 (Data da publicação: 13/03/2017)

**SÚMULA Nº 43** - O termo inicial da atualização dos valores do piso salarial profissional nacional instituído para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do art. 5º da Lei 11.738/2008, é janeiro de 2009, uma vez que a data de vigência da lei não sofreu alteração em razão da ADI 4167. Precedentes: RO-00852-2013-585-09-00-1; RO-00490-2012--585-09-00-8 (Data da publicação: 23/03/2017)

**SÚMULA Nº 44** - A cláusula prevista nos instrumentos coletivos e laudo arbitral, que limita o pagamento de horas extras ao trabalhador portuário avulso, é válida porque leva em consideração as peculiaridades do trabalho portuário. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3 (Data da publicação: 17/11/2017)

**SÚMULA Nº 45** - É devido o adicional de horas extras ao TPA requisitado por um mesmo operador portuário para laborar por mais de seis horas consecutivas, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e da sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3. (Data da publicação: 16/09/2017)

**SÚMULA Nº 46** - Caracteriza-se infração ao art. 66 da CLT o serviço prestado pelo TPA em desrespeito ao intervalo mínimo de 11 horas entre um dia e outro (considerado o dia do portuário, com início às 07h00 da manhã e término às 06h59), mediante requisição de um mesmo operador portuário, desde que não haja condição de excepcionalidade, nos termos das CCTs da categoria e a sentença arbitral. Precedentes: RO 05921-2014-322-09-00-5; RO 04602-2014-411-09-00-7; RO 03318-2014-411-09-00-3. (Data da publicação: 16/09/2017)

**SÚMULA Nº 47** - Cabe ao OGMO o ônus de comprovar que o trabalhador avulso não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. Precedentes: RO-01530-2014-022-09-00-7; RO-01046-2014-411-09-00-7; RO- 02162-2014-411-09-00-3. (Data da publicação: 16/06/2017)

**SÚMULA Nº 48** - Indevido ao trabalhador avulso portuário o pagamento da dobra de férias não usufruídas. Precedentes: RO-00062-2014-411-09-00-2; RO-03989-2013-411-09-00; RO01852-2014-022-09-00-6. (Data da publicação: 19/09/2017)

**SÚMULA Nº 49** - Considera-se inválido como concessão do intervalo intrajornada para repouso e alimentação o descanso efetivado no início ou término do turno de trabalho. Precedentes: RO-05490-2013-022-09-00-1; RO-00588-2014-411-09-00-2. (Data da publicação: 11/10/2017)

**SÚMULA Nº 50** - O trabalhador portuário avulso que se submete a turnos consecutivos de seis horas faz jus ao pagamento pelo intervalo intrajornada de uma hora violado (hora mais adicional) somente se o segundo engajamento se der em benefício do mesmo operador portuário. Precedentes: RO 00036-2014-411-09-00-4 e 03331-2014-022-09-00-3. (Data da publicação: 20/11/2017)

**SÚMULA Nº 51** - Devida a integração na complementação de aposentadoria das verbas de natureza salarial recebidas em acordo firmado em reclamatória anterior que integram a base de cálculo do benefício, quando discriminadas as parcelas salariais a que se referem. (Data da publicação: 05/07/2017)

**SÚMULA Nº 52** - Comprovada a regular inscrição do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, esta tem validade imediata e por tempo indeterminado, sendo desnecessária a sua renovação periódica, de conformidade com o disposto no artigo 3º da Portaria Interministerial do MTE/MF/MS nº 5 de 30/11/1999. Precedentes: RO-02177-2015-095-09-00-3, RO-0000754-46.2015.5.09.0678, RO-37832-2014-028-09-00-1, RO-17499-2013-001-09-00-4, RO-23976-2014-088-09-00-4, RO-00635-2013-669-09-00-0. (Data da publicação: 09/05/2017)

**SÚMULA Nº 53** - Fornecido ao empregado os devidos equipamentos de proteção individual capazes de neutralizar os efeitos nocivos dos agentes insalutíferos, e comprovadamente utilizados esses no decorrer da prestação de serviços, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade. RO-00864-2008-093-09-00-2, RO-0000290-80.2014.5.09.0670, RO-01027-2014-653-09-00-9, RO-03800-2011-892-09-00-8, RO-28955-2012-029-09-00-6, RO-37248-2012-009-09-00-6. (Data da publicação: 09/05/2017)

**SÚMULA Nº 54** - É cabível a aplicação analógica da exceção contida na orientação jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST ao colhedor de laranjas, por se tratar de atividade profissional que envolve grande esforço físico, semelhante a de cortador de cana, atendendo aos princípios constitucionais da proteção e valorização do trabalho, bem como o da isonomia. (Data da publicação: 16/05/2017)

**SÚMULA Nº 55** - Prevendo a norma coletiva que a participação nos lucros e resultados deve ser calculada apenas com base nas parcelas salariais fixas, as horas extras, mesmo quando habituais, não integram a base de cálculo. Precedentes: ED-RO-08232-2011-029-09-00-0, RO-06401-2013-004-09-00-0, RO-0001352-34.2014.5.09.0678. (Data da publicação: 09/06/2018)

**SÚMULA Nº 56** - A pretensão de diferenças salariais decorrentes da supressão de horas extras pré-contratadas quando da admissão do trabalhador bancário atrai a incidência da prescrição total, conforme inteligência da Súmula 199, inciso II, do TST. Precedentes: RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-01454-2014-004-09-00-8 (Data da publicação: 20/11/2017)

**SÚMULA Nº 57** - A supressão do adicional por tempo de serviço pelo ACT 1998/1999 caracteriza alteração contratual de vantagem não assegurada por lei, atraindo a prescrição quinquenal total, na forma da primeira parte da Súmula nº 294 do TST. (Data da publicação: 13/06/2017)

**SÚMULA Nº 58** - O adicional por tempo de serviço foi instituído pelo ACT 1986/1987, extinto pelo ACT 1996/1997 e regulamentado pelas normas internas da reclamada (GRH/113 de 25/02/1987 e RHU/012, de 30.6.1992). Nesse contexto, tratando-se de pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado quanto ao pagamento de parcela não assegurada por preceito de lei, a prescrição é total, na forma da Súmula nº 294 do TST. Precedentes: RO 01067-2013-872-09-00-4 (DEJT 29.04.14), RO 42744-2014-088-09-00-5 (DEJT 15.03.16) e RO 00887-2014-658-09-00-7 (DEJT 08.04.16). (Data da publicação: 23/06/2017)

**SÚMULA Nº 60** - O intervalo remunerado de 15 minutos para o lanche tratou-se de uma benesse não assegurada por preceito de lei, que foi instituído por norma interna, suprimido por ato único do empregador no ano 2000, de forma que incide a prescrição total quanto a créditos resultantes da referida parcela. Precedentes: RO-05781-2013-016-09-00-8; RO-27421-2012-041-09-00-6; RO-15202-2014-028-09-00-6; RO-41377-2013-006-09-00-0; RO-03961-2014-008-09-00-1. (Data da publicação: 21/09/2017)

**SÚMULA Nº 61** - A integração das horas in itinere à jornada de trabalho invalida o banco de horas se importar desrespeito ao limite máximo de duas horas extras diárias (art. 59 da CLT), por se tratar de tempo à disposição do empregador. Precedente: RO-00346-2015-073-09-00-3. (Data da publicação: 16/09/2017)

**SÚMULA Nº 62** - Súmula 62: SUPRESSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME 12X36. A supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12086-2014-004-09-00-3; RO-06914-2014-652-09-00-7. Súmula 63: NÃO OBSERVÂNCIA DA REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA. VALIDADE DO REGIME 12x36. A não observância da redução legal da hora noturna (art. 73, §1º, da CLT), por si só, não invalida o regime 12x36. Precedentes: RO-12421-2014-010-09-00-5; RO- 33397-2013-011-09-00-3. (Data da publicação: 11/09/2017)

**SÚMULA Nº 64** - A pretensão de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral ocorrida em março de 1999 (ACT 1999/2000, cl. 88ª) atrai a incidência da prescrição total, vez que a parcela não se encontra assegurada por preceito de lei. Precedentes: RO-0000589-34.2014.5.09.0128, RO-0000721-11.2013.5.09.0069, RO-14445-2013-015-09-00-0 (Data da publicação: 20/11/2017)

**SÚMULA Nº 65** - Aplicável a jornada reduzida do artigo 227 da CLT ao trabalhador que exerce a atividade de telefonia de forma preponderante, mas não exclusiva, durante a jornada de trabalho, considerando que a Súmula 178 e o cancelamento da OJ 273 do C. TST endossam a tese de dar a máxima eficácia ao dispositivo consolidado. Precedentes: RO-27404-2013-652-09-00-2; RO-05300-2015-018-09-00-9; RO-0001363-23.2015.5.09.0195; RO-00310-2015-673-09-00-9; RO-29834-2013-011-09-00-4. (Data da publicação: 12/10/2017)

**SÚMULA Nº 66** - A revista visual do conteúdo de bolsas, mochilas e sacolas dos empregados, de modo impessoal e reservado, não caracteriza, por si, ofensa à honra ou à intimidade do empregado, capaz de gerar dano moral passível de indenização.

Precedentes: RO-23665-2014-012-09-00-6; RO-22626-2014-003-09-00-0; RO-0000295-81.2015.5.09.0892; RO-38603-2015-029-09-00-1; RO-24796-2014-002-09-00-3 (Data da publicação: 11/10/2017)

**SÚMULA Nº 67** - As Leis Municipais nº 1.050/2001 e nº 1.410/2010 estipulam a carga horária semanal de 20 horas sem vincular a remuneração da categoria ao critério de cálculo hora-aula. Como a remuneração se dá de forma fixa mensal, o DSR nela já se encontra incorporado. Precedentes: RO-00534-2015-562-09-00-9; RO-00549-2015-562-09-00-7 (Data da publicação: 13/10/2017)

**SÚMULA Nº 68** - A ausência de depósitos, assim como a reiterada mora ou insuficiência no recolhimento dos valores alusivos ao FGTS constituem, por si sós, motivo relevante para justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, "d", da CLT. Precedentes: RO-19945-2014-007-09-00-4; RO-00340-2015-073-09-00-6; RO00564-2015-073-09-00-8; RO-29704-2014-005-09-00-0 (Data da publicação: 17/11/2017)

**SÚMULA Nº 69** - Aplica-se, aos empregados, o piso salarial fixado em instrumento coletivo de trabalho, mesmo na hipótese da existência de piso salarial mais favorável previsto na lei estadual. Precedentes: RO-00577-2015-567-09-00-6, RO-02362-2015-025-09-00-7 (Data da publicação: 17/11/2017)

**SÚMULA Nº 70** - Aplica-se a indenização prevista na Súmula 291 do TST ao empregado de ente público contratado sob o regime da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0000454-07.2016.5.09.0660, RO-0001486-27.2015.5.09.067. (Data da publicação: 16/05/2018)

**SÚMULA Nº 71** - Indevida a cumulação de horas extras quando já determinado o pagamento em dobro por desrespeito à folga semanal de 24 horas, sob pena de bis in idem. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-00459-2014-021-09-00-9; RO-13560-2014-010-09-00-6; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; RO-03425-2015-411-09-00-2; RO-01010-2015-325-09-00-9 (Data da publicação: 09/06/2018)

**SÚMULA Nº 72** - Os descontos salariais a título de seguro de vida previamente autorizados por escrito pelo empregado ou estipulados em dispositivos contratuais, legais, ou convencionais, sem que haja prova de coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico, são lícitos e sua validade independe da apresentação da apólice de seguro de vida, salvo se houver controvérsia acerca da sua existência ou, intimado para tal fim, o réu deixar de apresentá-la. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-0002925-45.2013.5.09.0128; RO-0000170-77.2015.5.09.0128; RO-0000012-33.2014.5.09.0071; RO-01016-2015-562-09-00-2; RO-0000429-92.2015.5.09.0089 (Data da publicação: 09/06/2018)

**SÚMULA Nº 73** - É considerada de risco a atividade de motorista profissional, atraindo a responsabilidade objetiva da empresa para fins indenizatórios. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-02634-2015-303-09-00-6; RO- 01938-2015-094-09-00-3. (Data da publicação: 16/07/2018)

**SÚMULA Nº 74** - A partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, os sócios têm legitimidade, em tese, para figurar no polo passivo da lide na fase de conhecimento (artigo 134, CPC/15). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: 05729-2015-018-09-00-6 (Data da publicação: 20/07/2018)

**SÚMULA Nº 75** - A assistência sindical ou a presença de autoridade do Ministério do Trabalho no ato da formalização do pedido de demissão do empregado com mais de um ano de serviço (art. 477, § 1º, da CLT), antes da entrada em vigor da Lei 13.467/2017, é ato indispensável e essencial à validade do pedido de demissão. Tratando-se de invalidade relativa, é ônus do empregador comprovar por outros meios probatórios a iniciativa do empregado de rescindir o contrato. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-15559-2014-012-09-00-9; RO-01465-2014-022-09-00-0; RO-00369-2013-669-09-00-6; RO-00854-2014-121-09-00-0; RO-03699-2014-020-09-00-9; RO-00245-2015-025-09-00-9; RO-01659-2015-096-09-00-2; RO-06244-2015-084-09-00-5. (Data da publicação: 22/08/2018)

**SÚMULA Nº 76** - Não é possível a equiparação do empregado de cooperativa de crédito aos bancários ainda que para fins de fixação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT. Aplicação da OJ nº 379 da SDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010004-81.2015.5.09.0653; RO-0001121-56.2015.5.09.0133; RO-11945-2013-019-09-00-5; RO-0001090-68.2014.5.09.0069. (Data da publicação: 28/09/2018)

**SÚMULA Nº 77** - Os mecanismos e sistemas tecnológicos de rastreamento e monitoramento de veículos por satélite possibilitam o controle da jornada de trabalho do motorista que presta serviços de forma externa. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-34685-2014-001-09-00-9; RO-01513-2014-863-09-00-0; RO-0001442-51.2013.5.09.0654; RO-0001504-38.2013.5.09.0122; RO-13770-2015-003-09-00-7. (Data da publicação: 18/09/2018)

**SÚMULA Nº 78** - A Associação Paranaense de Cultura explora mais de uma atividade econômica, sem que haja preponderância entre elas. O enquadramento sindical dos empregados da APC que prestam serviços em estabelecimento de saúde se dará pela atividade preponderante da unidade em que o trabalhador atuar, nos termos do art. 581, §1º, da CLT. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-38010-2015-652-09-00-1; RO-41053-2015-088-09-00-5; RO-42001-2015-028-09-00-2; RO-05333-2016-006-09-00-0. (Data da publicação: 28/09/2018)

**SÚMULA Nº 79** - Ante a ausência de previsão legal das pausas que devem ser observadas para o trabalho nas condições previstas nos itens 31.10.7 e 31.10.9 da Norma Regulamentar nº 31 do Ministério do Trabalho, por força do art. 8º da CLT, art. 13 da Lei nº 5.889/73 (trabalho rural) e art. 4º do Decreto-lei nº 4.657/42 (LINDB), aplica-se por analogia o art. 72 da CLT aos trabalhadores rurais que desenvolvem atividades necessariamente em pé ou que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica, como ocorre com o cortador de cana-de-açúcar. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01277-2015-325-09-00-6; RO-02539-2014-091-09-00-0. (Data da publicação: 05/09/2018)

**SÚMULA Nº 80** - O desatendimento da proporcionalidade de 2/3 de horas-aula para 1/3 de horas-atividade, por si só, gera direito a horas extras. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000364-85.2016.5.09.0017; RO-0000118-89.2016.5.09.0017; RO-0000454-93.2016.5.09.0017; RO-0010087-65.2015.5.09.0017; RO-0010241-83.2015.5.09.0017. (Data da publicação: 17/10/2018)

**SÚMULA Nº 81** - A adoção concomitante de banco de horas e acordo de compensação semanal de jornada para extinção de trabalho aos sábados por si só não implica invalidade de tais regimes de compensação. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00575-2015-872-09-00-7; RO-02529-2014-068-09-00-7; RO-27015-2015-041-09-00-6; RO-03177-2015-322-09-00-5; RO-38010-2015-652-09-00-1 (Data da publicação: 05/10/2018)

**SÚMULA Nº 82** - O benefício da justiça gratuita concedido ao empregador o isenta da obrigação de recolhimento do depósito recursal. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-52806-2015-088-09-00-8, ROPS-0000134-45.2016.5.09.0663 (Data da publicação: 05/10/2018)

**SÚMULA Nº 83** - Considera-se como documento hábil a fazer prova da assistência sindical para fins de deferimento de honorários assistenciais o termo de credenciamento do advogado junto ao sindicato da categoria, mesmo que ausente a indicação do nome da parte autora ou a demanda a que se refere. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001178-75.2016.5.09.067; RO-27286-2015-084-09-00-0. (Data da publicação: 22/11/2018)

**SÚMULA Nº 84** - A alteração da tabela salarial, a partir de 2010, que aumentou o número de "steps" de 12 (doze) para 23 (vinte e três), reduzindo o percentual de variação salarial entre cada um deles é lícita. O acréscimo percentual não é assegurado pelo regulamento, constituindo mera expectativa de direito do trabalhador, que sujeita-se ao cumprimento de requisitos necessários à progressão. Não verificada violação ao artigo 468, da CLT, nem contrariedade ao item I, da Súmula nº 51, do c.TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03501-2015-095-09-00-0, RO-00088-2015-073-09-00-5, RO-01431-2013-749-09-00-0 e RO-50944-2015-008-09-00-4 (Data da publicação: 07/12/2018)

**SÚMULA Nº 85** - Cientes as partes da data da prolação da sentença (súmula nº 197 do TST), estas deverão ser novamente intimadas sempre que a sentença não for juntada na data previamente designada, ainda que juntada dentro do prazo de 48 horas estabelecido no § 2º do art. 851 da CLT, conforme a Recomendação nº 1/2012 da Corregedoria do TRT9. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: AIRO-0001125-82.2014.5.09.0245; AIRO-0001240-05-2014-5-09-0892. (Data da publicação: 15/12/2018)

**SÚMULA Nº 86** - É indevida a compensação do valor fixado a título de pensão vitalícia com o benefício previdenciário, por possuírem fundamentos diversos nos termos do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e artigo 121 da Lei 8.213/1981. Editada nos termos da RA 33/2017. Precedentes: RO-00398-2015-655-09-00-7; RO-00174-2015-594-09-00-0; RO-01519-2015-025-09-00-7; RO-03612-2015-016-09-00-5; RO-00834-2015-653-09-00-5; RO-02910-2015-068-09-00-7. (Data da publicação: 24/01/2019)

**SÚMULA Nº 87** - A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09195-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1. (Data da publicação: 13/12/2018)

**SÚMULA Nº 88** - O mero transporte de valores efetuado por empregado de empresa com objeto econômico diverso de vigilância ostensiva, transporte de valores e instituição financeira, caracteriza dano moral in re ipsa. Indenização devida. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-03422-2014-022-09-00-9; RO-0001403-83.2013.5.09.0127; RO-27915-2014-652-09-00-5; RO-04622-2014-084-09-00-5. (Data da publicação: 13/02/2019)

**SÚMULA Nº 89** - É devido o pagamento da PLR aos empregados aposentados admitidos antes de 31/12/1982, observado o prazo prescricional. A redação da parte final da cláusula 3ª do termo aditivo ao ACT/1969 é clara ao garantir o pagamento da PLR aos aposentados. As normas convencionais que estipularam parâmetros para o pagamento da complementação de aposentadoria equiparam-se a regulamento de empresa, não se admitindo alteração in pejus, por afronta aos termos do artigo 468 da CLT, e Súmulas nº 51 e 288 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006  
Precedentes: RO-37479-2014-006-09-00-2; RO-0011370-25.2016.5.09.0006; RO-0011764-14.2016.5.09.0012; RO-46024-2014-651-09-00-1; RO-14085-2015-013-09-00-5; RO-37583-2014-010-09-00-6. (Data da publicação: 24/01/2019)

**SÚMULA Nº 90** - I- Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de conversão em pecúnia da licença prêmio prevista na Portaria nº 133/86, uma vez que o pleito se refere ao descumprimento de direito já incorporado ao contrato de trabalho do empregado e não a prestações sucessivas decorrente de alteração do pacto laboral. Não incidência da Súmula 294 do TST. II- O termo inicial do prazo prescricional, referente à conversão da licença prêmio em pecúnia, corresponde à data em que o empregado, cujo benefício já tenha sido incorporado a seu contrato de trabalho, completa 10 (dez) anos de serviços prestados à EMATER (decênio), ocasião na qual há a aquisição do direito à licença e a respectiva ciência inequívoca da lesão. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000394-86.2017.5.09.0017; RO-0000249-91.2017.5.09.0126; RO-0010480-98.2016.5.09.0002; RO-00005194-2016.002.09. (Data da publicação: 13/02/2019)

**SÚMULA Nº 91** - Ocorrendo término do contrato por iniciativa do trabalhador antes da distribuição dos lucros, é devido o pagamento proporcional aos meses trabalhados, em atendimento ao princípio da isonomia. Aplicação da Súmula 451 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-43188-2014-088-09-00-4; RO-14221-2012-029-09-00-0; RO-32069-2013-010-09-00-3; RO-34787-2015-001-09-00-5; RO-01944-2013-091-09-00-0; RO-02000-2015-121-09-00-9; RO-06699-2014-322-09-00-8. (Data da publicação: 24/01/2019)

**SÚMULA Nº 92** - É devida a inclusão das horas extras na base de cálculo da pensão vitalícia, nos termos do artigo 950 do Código Civil Brasileiro, observada a média duodecimal das horas extras laboradas no lapso que antecede à fixação do seu valor. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-00638-2014-663-09-00-7; RO-00200-2013-669-09-00-6; RO-14420-2013-084-09-00-0. (Data da publicação: 24/01/2019)

**SÚMULA Nº 93** - Por tratar-se de institutos de naturezas diversas, não há qualquer incompatibilidade que impeça o deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao litigante de má-fé. A exigibilidade ou não da multa por litigância de má-fé ao beneficiário da justiça gratuita deve ser analisada conforme legislação vigente. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-01658-2014-126-09-00-4; RO-37017-2015-008-09-00-9; RO-08084-2015-664-09-00-3; RO-0000714-65.2015.5.09.0128; ROPS-0000802-69.2016.5.09.0128; ED-RO-03290-2014-322-09-00-0. (Data da publicação: 24/01/2019)

**SÚMULA Nº 94** - Os agentes comunitários de saúde integram categoria diferenciada, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/2006, sendo representados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, a quem devem verter as contribuições sindicais respectivas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017." Precedentes: RO-00499-2015-567-09-00-0; RO-0000293-83.2016.5.09.0017; RO-0000472-59.2016.5.09.0585, RO-11120-2014-863-09-00-5. (Data da publicação: 18/02/2019)

**SÚMULA Nº 95** - O adicional de periculosidade previsto no art. 193, II, da CLT, com redação dada pela Lei 12.740/2012, é devido a partir de 03/12/2013, data da publicação da Portaria MTE 1.885/2013 que a regulamentou. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-26932-2015-009-09-00-5; RO-10730-2014-129-09-00-3; RO-27677-2015-041-09-00-6; RO-50730-2015-003-09-00-6; RO-0010329-05.2016.5.09.0012. (Data da publicação: 19/03/2019)

**SÚMULA Nº 96** - O operador de máquina agrícola que meramente acompanha o abastecimento do equipamento, realizado por motorista de caminhão comboio, ainda que dentro da área de risco delimitada na NR 16, Anexo II, do Ministério do Trabalho, não faz jus ao adicional de periculosidade, por falta de previsão específica para acompanhamento. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01276-2015-562-09-00-8; 01893-2015-653-09-00-0; 0000371-57.2017.5.09.0562; 01691-2015-562-09-00-1. (Data da publicação: 19/03/2019)

**SÚMULA Nº 97** - A pretensão de diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas Convenções Coletivas atrai a incidência da prescrição parcial. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-22024-2012-007-09-00-7; RO-0000943-42.2014.5.09.0069; RO-41856-2013-028-09-00-4. (Data da publicação: 08/06/2019)

**SÚMULA Nº 98** - Determinada a integração das comissões/prêmios ao salário, tais parcelas repercutem nos repouso semanais remunerados e, com estes, em férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, não se cogitando de aplicação, por analogia, da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0001051-57.2015.5.09.0127; RO-21652-2012-005-09-00-2. (Data da publicação: 08/06/2019)

**SÚMULA Nº 99** - É devida a multa convencional pelo descumprimento de cláusula normativa que prevê o pagamento de adicionais mais benéficos de horas extras, ainda que essas horas reconhecidas em juízo não sejam decorrentes de aplicação de adicional inferior ao convencional. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0000485-45.2016.5.09.0654 (Data da publicação: 08/06/2019)

**SÚMULA Nº 100** - Publicada a sentença na data em que as partes estavam cientes, nos termos da Súmula nº 197 do TST, aí inicia-se a contagem do prazo recursal. Posterior intimação, mediante publicação em órgão oficial, não altera o marco inicial da contagem daquele prazo, que é fatal e peremptório, não suscetível de dilação por vontade das partes ou do juízo, fora dos permissivos legais. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO 01005-2015-669-09-00-5, RO-0000203-79.2015.5.09.0124, AIRO- 0011132-06.2016.5.09.0006, AIRO-0000179-05.2016.5.09.0322, AIRO-0001243-62.2016.5.09.0124, AIRO- 0000686-28.2017.5.09.0678 e RO- 0000509-62.2017.5.09.0129 (Data da publicação: 03/07/2019)

**SÚMULA Nº 101** - Não é devido acréscimo salarial ao motorista ou ao auxiliar de motorista pela tarefa de receber valores decorrentes da entrega das mercadorias, e transportá-los até o empregador. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-0010098-79.2015.5.09.0022, RO- 00709-2013-652-09-00-7, RO-06774-2014-411-09-00-5, RO-01104-2013-242-09-00-3, RO-33092-2013-652-09-00-6, RO-0001038-60.2016.5.09.0018 (Data da publicação: 01/06/2019)

**SÚMULA Nº 102** - Para fins da contagem do prazo prescricional, ainda que firmados contratos sucessivos com o atleta profissional, não se reconhece a unicidade contratual e incide a prescrição bienal a partir da extinção de cada contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-08931-2011-651-09-00-0; RO-45321-2015-028-09-00-4. (Data da publicação: 28/09/2020)

## **TESES JURÍDICAS PREVALECENTES**

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 1** - DIPLOMATA S.A. E EMPRESA SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. GRUPO ECONÔMICO. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SUL FINANCEIRA ATÉ 29/10/2009, DATA EM QUE A TOTALIDADE DO SEU CONTROLE ACIONÁRIO FOI TRANSFERIDA PARA O BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 2** - KLABIN S.A. E ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFIGURADO. NÃO APLICAÇÃO DA OJ 191 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS (KLABIN), NOS TERMOS DA SÚMULA 331 DO TST.

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 3** - HORAS IN ITINERE FIXADAS EM NORMA COLETIVA. VALIDADE CONDICIONADA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. Considera-se válida a norma coletiva que estabelece o pagamento de número fixo de horas in itinere, desde que a diferença entre o tempo efetivamente gasto e o previsto na cláusula coletiva não exceda a 50%, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4** - O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT). Precedentes: RO-02608-2011-322-09-00-2; RO-01613-2012-657-09-00-7; RO-01176-2009-242-09-00-4; RO-00533-2012-242-09-00-2; RO-01600-2013-091-09-00-0; RO-01394-2013-322-09-00-9; RO-0000679-41.2013.5.09.0657; RO-26643-2013-041-09-00-2; RO-02742-2014-095-09-00-1; RO-02872-2012-069-09-00-6. (Data da publicação: 14/10/2015)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 4** - INTERVALOS INTRAJORNADA. NÃO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT E DA SÚMULA 366 DO TST. O art. 58, §1º, da CLT e a Súmula 366 do TST não são aplicáveis analogicamente aos intervalos intrajornada (art. 71 da CLT).

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 5** - Aplica-se a prescrição parcial ao pedido de decretação de nulidade da alteração contratual da jornada de trabalho de 6 seis para 8 horas aos empregados da Caixa Econômica Federal admitidos na vigência da norma interna OC DIRHU 009/88, por se tratar de lesão continuada, com fundamento nos artigos 224 e 468 da CLT. Aplicável a parte final da Súmula 294 do TST.

Precedentes: 03154-2012-029-09-00-8, Rel. Des. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca; 01685-2013-653-09-00-0, Rel. Des. Thereza Cristina Gosdal; 35538-2012-013-09-00-4, Rel. Des. Luiz Eduardo Gunther; 01968-2011-658-09-00-1, Rel. Des. Eneida Cornel; 23002-2013-041-09-00-6, Rel. Des. Nair Maria Lunardelli Ramos. (Data da publicação: 10/09/2015)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 7 - I - ANUÊNIOS**- Os adicionais por tempo de serviço dos funcionários do Banco do Brasil S.A. denominados anuênios, são parcelas salariais originariamente contratadas, previstas nas normas regulamentares internas da empresa, que eram habitualmente pagas, e a sua supressão, efetuada pelo empregador em 01.09.1999, constitui lesão prejudicial que se renova a cada mês em que não foi paga a parcela, razão pela qual a prescrição aplicável é a parcial.

Precedentes: RO-02134-2013-025-09-00-5, RO-04487-2010-661-09-00-0, RO-06478-2011-021-09-00-6

II - INTERSTÍCIOS- A redução dos percentuais aplicáveis aos interstícios promocionais, para o percentual único de 3%, decorre de uma alteração do pactuado, que foi efetuada pelo Banco do Brasil por ato único em 1º.08.1997 (Carta Circular nº 97/0493), sendo este o marco inicial da incidência da prescrição total quanto à verba.

Precedentes: RO-0001822-59.2014.5.09.0195, RO-0001809-78.2013.5.09.0071 (Data da publicação: 08/06/2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 8** - É válida a previsão convencional que afasta o direito ao pagamento, como horas extras, do trabalho em violação ao intervalo interjornadas de 11 horas, e a prova das situações excepcionais descritas nos instrumentos coletivos e laudo

arbitral constitui ônus da Ré, não sendo suficiente o registro genérico da situação nos demonstrativos de pagamento. Precedentes: RO-04604-2014-022-09-00-7; RO-05299-2013-411-09-00-9. (Data da publicação: 29/09/2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 9** - A norma interna instituída pela empregadora denominada "Política de Orientação para Melhoria", vigente em todo ou em parte do vínculo empregatício, não impõe qualquer limitação ao direito potestativo do empregador de demitir injustificadamente, não garante estabilidade aos empregados e não prevê possibilidade de reintegração ou deferimento de indenização.

Histórico: Em 27/02/2023, o Tribunal Pleno, apreciando o Ofício CGP nº 1/2022, determinou o cancelamento da Tese Jurídica Prevalente nº 9 do TRT da 9ª Região por se apresentar contrária às teses proferidas no julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo nº 11 do C. TST (RA 26/2023). (Data da publicação: 05/06/2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 10** - Na hipótese de reintegração, a média das horas extras deve compor a base de cálculo da remuneração deferida para o período de afastamento.

Precedentes: RO-0002873-49.2013.5.09.0128, EDRO-01635-2012-068-09-00-1, RO-01545-2014-022-09-00-5 (Data da publicação: 20/11/2017)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 11** - A celebração de contratos ou convênios para a construção de moradias populares não gera responsabilidade à COHAPAR por obrigações trabalhistas inadimplidas, posto que não figura como tomadora ou beneficiária dos serviços, mas sim como gestora técnica e financeira na implementação de políticas públicas de moradia para a população de baixa renda. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO 05124-2014-022-09-00-3; 00565-2014-023-09-00-5. (Data da publicação: 16/05/2018)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 12** - O pernoite do motorista no interior do caminhão, por si só, não configura tempo à disposição do empregador, horas de sobreaviso ou de prontidão (art. 244, §§ 2º e 3º, da CLT). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-05206-2012-019-09-00-3; RO- 0002837-07.2013.5.09.0128; RO-30152-2013-084-09-00-4; RO-00455-2015-655-09-00-8; RO-06298-2014-663-09-00-8; RO-08551-2013-019-09-00-0 (Data da publicação: 09/06/2018)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 13** - A norma interna do Banco CITIBANK S.A, denominada "Políticas de Recursos Humanos", é norma mais benéfica que adere ao contrato de trabalho, e limita o direito potestativo de despedir do empregador, tornando nula a dispensa caso não seja observada, ensejando a reintegração ao emprego. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-40845-2013-015-09-00-0; RO-12404-2015-084-09-00-5; RO-12297-2012-004-09-00-4; RO-37095-2014-007-09-00-6; RO-29735-2010-088-09-00-5. (Data da publicação: 26/01/2019)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 14** - Devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedente: RO-0000660-08.2017.5.09.0071. (Data da publicação: 18/03/2019)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 15** - As tabelas remuneratórias instituídas pelos Decretos Municipais de Apucarana nºs 92/2008, 78/2009, 32/2010 e 52/2011, obedeceram as revisões e alterações na estrutura e padrões remuneratórios dos servidores municipais, constantes no quadro financeiro de níveis de vencimentos instituídos pela Lei Municipal nº 13/2001, pelas Leis Municipais que regulamentaram, portanto são válidas. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.  
Precedentes: RO-0001032-33.2015.5.09.0133; RO-0001083-79.2015.5.09.0089; RO-0001461-97.2015.5.09.0133; RO-0001483-58.2015.5.09.0133; RO-0001486-13.2015.5.09.0133 (Data da publicação: 15/02/2019)

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 16** - A despedida imotivada, realizada pelo Banco Itaú (sucessor), de empregados admitidos por concurso público pelo Banco Banestado, é válida, sendo indevida a reintegração. As normas internas do Banco estabeleciam apenas procedimentos administrativos para aplicação de penalidades e o dever de motivação (art. 37, caput e inciso II, da CF) não é exigível, por se tratar o atual empregador de empresa privada. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017.

Precedentes: RO-27099-2014-009-09-00-9, RO-02063-2014-092-09-00-3, RO-24866-2013-002-09-00-2. (Data da publicação: 08/06/2019)